

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3963 • São Paulo, quinta-feira, 9 de maio de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO CONJUNTO Nº 311/2024

(Processo nº 2024/00056874)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando os severos efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos recentemente no Estado do Rio Grande do Sul, bem como o teor da decisão proferida aos 04 de maio de 2024 assinada pelo presidente do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso, e pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, COMUNICAM aos Magistrados, Servidores e ao público em geral a suspensão, no período de 2 a 10 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais **nos feitos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no referido Estado ou, ainda, cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional OAB/RS**. Referidos prazos voltarão a fluir em 11 de maio de 2024.

COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.

COMUNICADO nº 88/2024

(Indisponibilidade do sistema judicial do Tribunal – SAJ – e Portal e-Saj nos dias 11 e 12 de maio de 2024)

A Presidência do Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção periódica dos sistemas informatizados deste Tribunal, medida voltada especialmente ao incremento da eficiência e da produtividade do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** que, por força dessa intervenção, o sistema SAJ-SG e o Portal e-Saj ficarão inoperantes nos dias 11 e 12 de maio de 2024; e **CONSIDERANDO** que, nesse período, o Plantão Judiciário funcionará em regime de contingência, **COMUNICA**:

1) Das 9h às 12h, dos dias 11 e 12/05/2024, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail **plantao2instancia@tjsp.jus.br**. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao petionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência deverão ser inseridos no SAJ-SG, com a respectiva autuação do feito, para prosseguimento.

2) Fica estabelecido o uso exclusivo do e-mail institucional **plantao2instancia@tjsp.jus.br** como meio de comunicação, tanto para contatos internos como com órgãos externos (advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícias Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão Ordinário em regime de contingência. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar o e-mail institucional a cada 30 minutos, das 9h às 13h.

3) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail, ou poderão ser salvos em PDF, utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;

3.1) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item "Plantão Ordinário em Regime de Contingência".

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 925/2024

Regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao(a) servidor(a) com deficiência ou com dependente legal na mesma condição, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da qual o Brasil é Estado-parte, Decreto nº 6.949/2009;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, que concede aos servidores com deficiência, ou que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, o direito a horário especial de trabalho, sem redução de vencimentos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência e estabelece que a pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, resguardada a autonomia dos tribunais, o interesse público e da Administração;

CONSIDERANDO a Resolução nº 850/2021, de 15 de abril de 2021, atualizada pela Resolução nº 864/2022, de 25 de abril de 2022, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que em seu Capítulo IV trata do Regime de Trabalho de servidores(as) e magistrados(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como daqueles(as) que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.237.867, do Tema 1.097, com repercussão geral, reconhecendo a aplicabilidade do artigo 98, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/90 aos servidores municipais e estaduais; e

CONSIDERANDO o que estabelece o Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em seus artigos 79 a 82 e 94 a 99;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) COM DEFICIÊNCIA OU COM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE LEGAL NA MESMA CONDIÇÃO

Art. 1º. O horário especial de trabalho é um benefício concedido ao(a) servidor(a) com deficiência ou com cônjuge, filho ou dependente legal na mesma condição e consiste na redução, em até duas horas, no horário de trabalho diário, independentemente de compensação e sem prejuízo da remuneração.

§1º. O benefício do horário especial de trabalho também poderá ser concedido em dias específicos, em virtude da necessidade de tratamento/terapia realizado pelo(a) servidor(a) e/ou cônjuge, filho(a) ou dependente legal.

§2º. Também poderá fazer jus ao benefício a servidora gestante ou lactante de filho em idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§3º. Para fins desta Resolução, considera-se dependente do(a) servidor(a) aquele devidamente cadastrado no Tribunal de Justiça para fins de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte (Lei nº 9.250/1995).

Art.2º. A autorização do horário especial de trabalho será publicada no DJE pela Secretaria de Gestão de Pessoas e somente após a publicação poderá ser utilizado pelo(a) servidor(a), no início ou final do horário regular, a critério e sob a supervisão do gestor, e desde que esteja no efetivo exercício da jornada diária de 8 (oito) horas, passando a cumprir horário especial conforme o interesse da Administração.

Art.3º. É vedado o horário especial de trabalho ao(à) servidor(a) sujeito(a) a carga horária inferior a 40 horas semanais, a exemplo dos cargos de assistente social judiciário, psicólogo judiciário, enfermeiro judiciário, médico judiciário, cirurgião dentista judiciário, ainda que possua dois vínculos.

§1º. É vedada acumulação do horário especial de trabalho com horário especial de estudante, previsto nos artigos 100 a 106, bem como em relação ao tempo de descanso para amamentação, artigo 97, ambos do Regulamento Interno dos Servidores desta Corte Paulista.

§2º. Não fará jus ao horário especial de trabalho o(a) servidor(a) cujo cônjuge, companheiro ou corresponsável legal seja servidor(a) em gozo do benefício em virtude de mesmo dependente com deficiência, devendo apresentar declaração assinada.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 4º. O requerimento deverá ser realizado exclusivamente via sistema informatizado, apresentando justificativa e os documentos médicos probatórios.

§1º. Nos casos de servidores com deficiência, somente poderão requerer o benefício aqueles que tenham ingressado nesta Corte por meio da reserva de vaga para pessoas PCD ou que já possuam laudo multidisciplinar emitido pela SGP 5 com o reconhecimento de tal deficiência.



§2º. Nos casos de cônjuge, filho ou dependente legal, a deficiência deverá corresponder àquelas elencadas no anexo I desta Resolução.

§3º. O interessado deverá anexar documentação médica comprobatória composta por laudo pericial, relatórios psicológico e social, bem como exame realizado em até 90 (noventa) dias da data do requerimento.

§4º. A documentação de saúde deverá indicar a necessidade do horário especial de trabalho, além de conter nome do paciente, CID e/ou o nome da deficiência, data de emissão, assinatura e registro do profissional.

§5º. Na condição de gestante e lactante, a documentação consistirá em laudo emitido por serviço médico que indique a necessidade do horário especial de trabalho.

Art.5º. Além da documentação de saúde, o servidor(a) solicitante deverá:

I – Apresentar comprovante de que a terapia/tratamento realizado pelo servidor(a) e/ou cônjuge, filho ou dependente legal, coincide com o horário regular de trabalho e a indispensabilidade de acompanhamento;

II – Apresentar comprovante de que o horário reduzido do servidor(a) não coincide com o horário das atividades escolares do filho ou dependente legal com deficiência que esteja matriculado em instituição de ensino;

III – Apresentar comprovante de endereço do servidor(a) e do cônjuge, filho ou dependente legal;

IV – Preencher declaração de saúde constante do sistema e declaração de que não exercerá outra atividade, remunerada ou não, além do cuidado com a própria saúde ou do cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência, no período correspondente à redução do horário de trabalho do(a) servidor(a);

V – Apresentar, no caso de lactante, a certidão de nascimento do filho em idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, com laudo emitido por serviço médico que indique a necessidade do horário especial de trabalho;

VI – Apresentar declaração do cônjuge, companheiro(a) ou corresponsável, informando se é ou não servidor público e se solicitou ou está em usufruto do benefício de que trata esta Resolução.

Art. 6º. Todos os documentos obrigatórios devem ser juntados no momento do requerimento, somente sendo admitida complementação posterior em caso de solicitação pela área médica do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Não serão conhecidos requerimentos com mesmo fundamento que embasou o anteriormente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 7º. Para fins da concessão do horário especial de trabalho, comprovada a deficiência ou a condição de gestante ou lactante, serão considerados os seguintes critérios:

I – Necessidade e benefício do horário especial de trabalho ao(a) servidor(a) com deficiência e, no caso de cônjuge, filho ou dependente legal, a indispensabilidade de assistência direta do(a) servidor(a) requerente;

II – Limitações, restrições impostas pela deficiência e possíveis agravos à saúde que reduzam a viabilidade do(a) servidor(a) cumprir horário integral de trabalho;

III – Dificuldade na transposição de barreiras no desempenho laboral do(a) servidor(a) com deficiência, se estiver cumprindo horário integral de trabalho;

IV – Necessidade de rotinas específicas que impossibilitem o cumprimento do horário integral de trabalho.

Art. 8º. O benefício apenas será concedido se comprovada a existência de impedimento de longo período, em interação com uma ou mais barreiras, que possa obstruir a participação do(a) servidor(a) na sociedade em igualdade de condições com os demais, na forma da Lei nº 13.146/2015 e se comprovada a necessidade na forma prevista no artigo 7º desta Resolução.

Art. 9º. O requerimento regularmente instruído será submetido a perícia médica indireta (documental) e o profissional médico será responsável pela emissão de parecer conclusivo destinado a contribuir com a Administração na instrução do requerimento, sem caráter vinculativo quanto a decisão final a ser proferida.

Parágrafo único. A critério do profissional que fará a perícia, poderá ser solicitada documentação complementar, que deverá ser apresentada em até 7 (sete) dias.

Art.10. Exclusivamente para requerimentos embasados na deficiência do próprio servidor(a), não sendo os subsídios técnicos suficientes para emissão de parecer conclusivo, o(a) servidor(a) será submetido(a) a exame pericial presencial, na data de convocação disponibilizada no DJE.

§1º. Salvo em situações excepcionais e justificadas, não será submetida à perícia médica presencial o cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência.



§2º. Pedido de alteração de data da perícia presencial deve ser formulado com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da perícia e somente será aceito se acompanhado de justificativa médica e documento de saúde correspondente.

§3º. Não será aceito pedido de reagendamento da perícia presencial, em caso de ausência à perícia, fundado em:

I – Desconhecimento da norma ou distância do local designado para a perícia;

II – Dificuldade no acesso para consultar a convocação publicada no DJE;

III – Esquecimento de senha de acesso de endereço eletrônico institucional do(a) servidor(a);

IV – Qualquer outro motivo de ordem pessoal, ainda que comprovado e que, quando submetido a análise da Diretoria da Saúde, não justifique o reagendamento da perícia.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO E DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 11. Após a emissão da conclusão pericial, e sendo o resultado desfavorável, o pedido será encaminhado para a manifestação da Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), seguindo para apreciação do médico judiciário e, por fim, o requerimento será remetido para decisão do(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, a quem caberá a decisão final sobre o deferimento ou não do horário especial de trabalho.

Parágrafo único. O deferimento do horário especial de trabalho será publicado no DJE, data a partir da qual o(a) servidor(a) poderá fazer uso do benefício, a ser cadastrado pelo gestor no sistema de frequência, observada a conveniência do serviço.

Art. 12. O(A) servidor(a) que obtiver a concessão do benefício do horário especial de trabalho continua sujeito à observação de todas as regras de frequência, inclusive quanto a atraso, reposições e ausências.

Parágrafo único. Nas hipóteses de acumulação indevida do horário especial de trabalho com horário especial de estudante ou com redução prevista no artigo 97 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça, que resulte no cumprimento de jornada inferior a 6 horas diárias, o(a) servidor(a) estará sujeito ao desconto dos vencimentos, sem prejuízo de eventual responsabilidade funcional.

Art. 13. O requerimento do horário especial de trabalho restará prejudicado quando:

I – Não tenha sido instruído com a documentação de saúde indicada no Capítulo II, hipótese em que nem passará por análise pericial;

II – Não for apresentada a documentação suplementar em até 7 (sete) dias da solicitação da área técnica;

III – O(A) servidor(a) deixar de atender a convocação para a perícia presencial.

Art.14. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas decidir:

I – Pelo deferimento ou indeferimento do requerimento inicial ou de renovação do horário especial de trabalho, publicandose a decisão no DJE;

II – Pela cessação e revogação do benefício (nos termos do artigo 16);

III – Por reconhecer prejudicado o requerimento (nos casos previstos no artigo 13).

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA, CESSAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 15. O horário especial de trabalho será concedido com vigência de até 05 (cinco) anos, salvo nos casos do artigo 1º, § 1º desta Resolução, em que o período será definido conforme critério médico.

Parágrafo único. A persistência dos pressupostos autorizadores do horário especial de trabalho deverá ser comprovada na periodicidade determinada na decisão de concessão do benefício, devendo o(a) interessado(a), na data prevista, anexar documentação atualizada, sob pena de cessação do benefício.

Art. 16. O horário especial de trabalho poderá ser cessado antes do término do prazo de vigência:

I – Por solicitação do(a) próprio(a) servidor(a), caso haja alteração da situação fática que a motivou;

II – Por solicitação, devidamente fundamentada, do(a) gestor(a) ou superior hierárquico do(a) servidor(a);

III – A critério da Administração;

IV – Caso não cumprido o previsto no parágrafo único do art. 15.



§1º. O(A) servidor(a) deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer situação que implique na cessação da necessidade do horário especial de trabalho, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

§2º. Na constatação, a qualquer tempo, de que a situação fática do(a) servidor(a) não corresponde à documentação apresentada ou que deixou de comunicar a alteração, será providenciada a revogação ou cessação do benefício, publicando-se no DJE, com reposição das horas não trabalhadas no período de utilização indevida do horário especial de trabalho, resguardada a ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 17. A renovação do horário especial de trabalho deverá ser solicitada pelo(a) servidor(a) no prazo entre 90 (noventa) e 30 (trinta) dias antes do término do período concedido, exclusivamente via sistema informatizado e acompanhado de documentação de saúde e comprovantes da necessidade de manutenção do horário especial de trabalho, atualizados.

§1º. Durante a tramitação do requerimento de renovação tempestivo o(a) servidor(a) poderá permanecer com o horário especial de trabalho, devendo retornar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao horário regular, em caso de indeferimento.

§2º. Será considerado como inicial o requerimento de renovação feito após o prazo fixado no caput e implicará no retorno do(a) servidor(a) ao cumprimento do horário de trabalho regular quando esgotado o período de horário especial, até a publicação da decisão sobre o novo pedido.

§3º. Encerrada a autorização inicialmente concedida sem apresentação de requerimento de renovação, o(a) servidor(a) deverá retornar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao cumprimento do horário regular de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. É vedada a participação do(a) servidor(a) beneficiário(a) do horário especial de trabalho em serviço extraordinário, mutirões, apoio remoto ou qualquer atividade que implique em extensão do horário além das 6 (seis) horas de trabalho diários nos dias com expediente.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à compensação das horas não trabalhadas referentes a emenda de feriado, que deverão ser repostas após a data do respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do feriado correspondente.

Art. 19. O exercício de função de confiança ou de cargo em comissão não será impedimento para a concessão da jornada especial de trabalho.

Art. 20. A jornada especial poderá ser acumulada com outras modalidades de condição especial de trabalho previstas no Capítulo IV da Resolução nº 850/2021.

Art. 21. As situações eventualmente não contempladas nesta Resolução serão apreciadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 22. À exceção do previsto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 17, os prazos desta Resolução serão computados em dias corridos.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**

ANEXO I

Relação de CIDs para fins de aplicação do §2º Artigo 4º da Resolução nº 925/2024 – Horário Especial de Trabalho:

a) Física: CIDs (e todos os subtipos):

G80 Paralisia cerebral
G81 Hemiplegia
G82 Paraplegia e tetraplegia
G83 Outras síndromes paralíticas
G24 Distonia
T136 Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado
Q06 Outras malformações congênicas da medula espinhal
Q71 Defeitos, por redução, do membro superior
Q72 Defeitos, por redução, do membro inferior
Q73 Defeitos por redução de membro não especificado
Q74 Outras malformações congênicas dos membros
Q76 Malformações congênicas da coluna vertebral e dos ossos do tórax
B91 Sequelas de poliomielite
M20 Deformidades adquiridas dos dedos das mãos e dos pés
M21 Outras deformidades adquiridas dos membros
M43 Outras dorsopatias deformantes (exceto M43.6 – Torcicolo)
S28 Lesão por esmagamento do tórax e amputação traumática de parte do tórax
S38 Lesão por esmagamento e amputação traumática de parte do abdome, do dorso e da pelve
S48 Amputação traumática do ombro e do braço



S58 Amputação traumática do cotovelo e do antebraço
S68 Amputação traumática ao nível do punho e da mão
S78 Amputação traumática do quadril e da coxa
S88 Amputação traumática da perna
S98 Amputação traumática do tornozelo e do pé
T05 Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo

b) Mental, intelectual e cognitiva: CIDs (e todos os subtipos)

F84 Transtornos globais do desenvolvimento
Q90 Síndrome de Down
F70 Retardo mental leve
F71 Retardo mental moderado
F72 Retardo mental grave
F73 Retardo mental profundo
F78 Outro retardo mental
F79 Retardo mental não especificado

c) Sensorial: CIDs (e todos os subtipos)

H90 Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurosensorial
H91 Outras perdas de audição
Q16 Malformações congênitas do ouvido causando comprometimento da audição
H54 Cegueira e visão subnormal

RESOLUÇÃO Nº 926/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo nº 1989/440,

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos da Resolução nº 296/2007 do C. Órgão Especial.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Comarca de Santana de Parnaíba classificada como de entrância final.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 312/2024
(Processo nº 2022/00065792)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físicos de petição intermediária (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta dos processos físicos **das Execuções Fiscais Municipais, Estaduais e Federais** que tramitam nas **1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Santos**, a partir do dia **09 de maio de 2024**, mantidos o atendimento dos casos urgentes e as audiências já designadas. Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "241 - Petição Cível" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado obrigatoriamente o tipo de distribuição "por dependência", indicando no campo "processo de referência" o número do processo físico.



DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

COMUNICADO Nº 01/2024

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS – DEPRE, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as determinações constantes no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 0005853-14.2023.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, COMUNICA aos Senhores Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância (área cível em geral e em especial Fazenda Pública) que em razão da mudança na forma do cálculo de atualização dos precatórios será cessada a publicação das Tabelas Emenda Constitucional nº 113/21 e Resolução CNJ nº 303/19 / IPCA-E, nas quais os fatores de atualização monetária decorrentes da aplicação da SELIC ocorriam da forma capitalizada, o que foi vedado pelo CNJ.

Doravante, a aplicação da SELIC será feita conforme o artigo 21 da Resolução CNJ nº 303/19, nos termos fixados no relatório de inspeção ordinária do CNJ, ou seja, mediante o somatório da taxa SELIC mensal do período aplicado uma única vez sobre a base de cálculo.

AFONSO FARO JR.
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

(09, 10 e 13/05/2024)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/05/2024, autorizou o que segue:

MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h25, e dos prazos dos processos físicos no **dia 08 de maio de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 0000792-95.2023.8.26.0244 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – D. de P. G. da S.
DECISÃO: VISTOS. Após decisão determinando o encaminhamento do feito a esta Corregedoria Geral da Justiça, sobrevieram petições endereçadas ao MM. Juízo Corregedor Permanente. Assim, baixem-se os autos para deliberação e, oportunamente, tornem conclusos. Intime-se. São Paulo, 03 de maio de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: LEANDRO VIDAL MADUREIRA (OAB 385008/SP), BRUNO BERGAMO (OAB 384943/SP).

Processo nº 0001280-55.2023.8.26.0404 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – É. A. P. P.
DECISÃO: VISTOS. (...). Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do presente processo administrativo disciplinar, na forma do art. 250, § 3.º, da Lei n.º 10.261/68, até o desfecho da apuração na seara criminal ou fase que este órgão repute segura o suficiente para incursão no mérito das imputações. Solicite-se informação sobre o estado da persecução criminal à Delegacia de Polícia de (-), em 10 (dez) dias, bem como senha de acesso do Processo n.º 1500611-25.2023.8.26.0404 ao juízo competente, servindo a presente como ofício. Com a vinda, providencie a DICOGE juntada de extrato atualizado do processo a cada 90 (noventa) dias. No mais, defiro o pedido de geração de senha de acesso a estes autos, formulado a fls. 1.061/1.062 pelo d. 1.º Promotor de Justiça de (-), com atribuições na área do Patrimônio Público e Social. Intime-se. São Paulo, 6 de maio de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: HÉLIO NAVARRO DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 262656/SP), LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA (OAB 120906/SP).

**DICOGE 2**

Processo nº 0000511-45.2023.8.26.0146 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – Y. S. Dos S.
DECISÃO: Vistos. Acolho o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, aprovo a proposta de suspensão, por 90 (noventa) dias, da servidora pública Y. S. DOS S., matrícula nº (-), lotada no Ofício Judicial da Comarca de (-), por infração aos deveres insculpidos no art. 241, incisos II e VI, nos moldes dos artigos 251, inciso II e 254, caput e §1º, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo. Encaminhem-se os autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para análise, com as cautelas de praxe. Publique-se. São Paulo, 25 de abril de 2024 FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: EDSON AMARILDO BOTEON (OAB 131699/SP).

DICOGE-3.1**PROCESSO PJEOR Nº 0001170-75.2023.2.00.0826 – LINS**

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados:
a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, a partir de 20.11.2023, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Ricardo Luiz Zolio Gonzaga; **b)** dispense o Sr. Ricardo Luiz Zolio Gonzaga do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga, da Comarca de Lins, a partir de igual data; **c)** designo a Sra. Cibele de Souza Ferreira Gabanella, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir da mesma data, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023 (Art. 66, § 1º); e **d)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, na lista de unidades vagas, sob o nº 2357, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de maio de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 73/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RICARDO LUIZ ZOLIO GONZAGA, a partir de 20 de novembro de 2023, que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, onde se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga, da mesma Comarca;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001170-75.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, a partir de 20 de novembro de 2023;

Artigo 2º: DISPENSAR o Sr. RICARDO LUIZ ZOLIO GONZAGA do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga, da Comarca de Lins, a partir de 20 de novembro de 2023;

Artigo 3º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, a Sra. CIBELE DE SOUZA FERREIRA GABANELLA, preposta substituta da unidade vaga, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º);

Artigo 4º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino, da Comarca de Lins, na lista de unidades vagas, sob o nº 2357, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 03 de maio de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 308/2024****Processo CG Nº 2023/129226 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas quanto à necessidade de cumprimento do cronograma de dados previsto no Provimento CNJ nº 143/2023 junto ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, em especial com relação aos atrasos em cumprimentos de cronogramas e não envio de cronogramas àquele Órgão.

RELATÓRIO GERAL DE ATRASOS EM CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMAS:

CNS	COMARCA	UNIDADE
114447	AGUDOS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
124420	ANDRADINA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
124412	APARECIDA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
112565	ARARAQUARA	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120766	ASSIS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120485	ATIBAIA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
123604	BARRETOS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119966	BATATAIS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
111534	BAURU	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
112631	BAURU	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
121020	BEBEDOURO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
121988	BILAC	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
146522	BOITUVA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
123802	BOTUCATU	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120311	BROTAS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120139	BURITAMA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
121194	CACHOEIRA PAULISTA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
123661	CACONDE	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119859	CAFELÂNDIA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120246	CAJURU	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
123851	CAMPINAS	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
11187	CAPITAL	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
111278	CAPITAL	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
111328	CAPITAL	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
111179	CAPITAL	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120378	CAPIVARI	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120592	CARAGUATATUBA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120824	CASA BRANCA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
111500	CATANDUVA	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
123844	CATANDUVA	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120808	CONCHAS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119875	CUBATÃO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120501	FARTURA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
123679	FERNANDÓPOLIS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
121178	FRANCO DA ROCHA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
112540	GAURULHOS	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
143321	GUARÁ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120360	GUARATINGUETÁ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
121038	GUARIBA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120733	IBIÚNA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
145607	IPAUSSU	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120915	ITANHAÉM	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
124396	ITAPIRA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120105	ITÁPOLIS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120451	ITAPORANGA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
111575	JAÚ	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
112599	JAÚ	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
112623	JUNDIAÍ	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS



124404	LENÇÓIS PAULISTA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119925	LINS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
145672	MACATUBA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119826	MAIRIPORÃ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119677	MARTINÓPOLIS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119834	MIGUELÓPOLIS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
122036	MONTE AZUL PAULISTA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
121996	NHANDEARA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
145862	NOVA ODESSA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120683	NOVO HORIZONTE	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119727	OLÍMPIA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119628	OSVALDO CRUZ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120758	PALESTINA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
121061	PALMEIRA D'OESTE	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119784	PALMITAL	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
124537	PARAIBUNA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120436	PATROCÍNIO PAULISTA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120063	PIRAJU	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120725	PIRAJÚÍ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119651	PIRASSUNUNGA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
123760	PITANGUEIRAS	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120949	PORTO FELIZ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120873	PRESIDENTE BERNARDES	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120444	PRESIDENTE EPITÁCIO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120782	PRESIDENTE VENCESLAU	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120931	PROMISSÃO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
124438	QUATÁ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
124354	RIBEIRÃO BONITO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120840	RIBEIRÃO PIRES	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
111559	RIO CLARO	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
147926	ROSANA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119941	SANTA ADÉLIA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120659	SANTA BRANCA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120865	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119719	SANTA FÉ DO SUL	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
111443	SANTOS	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
111427	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
111492	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
156737	SÃO MIGUEL ARCANJO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
123638	SERRA NEGRA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
112607	SOROCABA	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
148411	TABOÃO DA SERRA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120147	TANABI	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120899	TEODORO SAMPAIO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120022	TIETÊ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120048	TUPÃ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120675	UBATUBA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120790	VALPARAÍSO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120345	VARGEM GRANDE DO SUL	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
148437	VINHEDO	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RELATÓRIO DAS SERVENTIAS QUE NÃO ENVIARAM CRONOGRAMA:

CNS	COMARCA	UNIDADE
111567	MOGI DAS CRUZES	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
145664	IPUÃ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
120006	ITAPEVA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
119883	MIRANTE DO PARANAPANEMA	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 08/05/2024

01. Nº 1989/440 - MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre a elevação da Comarca de Santana de Parnaíba à entrância final. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

02. Nº 2023/108.646 (SGP) - MINUTA DE RESOLUÇÃO que regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao(a) servidor(a) com deficiência ou com dependente legal na mesma condição, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

03. Nº 2024/36.062 - OPÇÃO da Desembargadora TANIA MARA AHUALLI pela 12ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador DANILO PANIZZA FILHO. - **Deferiram, v.u.**

04. Nº 2024/36.060 - OPÇÕES da Desembargadora ELY AMIOKA pela 23ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pela Desembargadora Vera Lúcia Angrisani e dos Desembargadores EDUARDO GESSE pela 28ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pela Desembargadora Berenice Marcondes Cesar; NAZIR DAVID MILANO FILHO pela 24ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Cláudio Antonio Marques da Silva; MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA pela 13ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin e JAIRO BRAZIL FONTES OLIVEIRA pela 19ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Luiz Antonio de Godoy. - **Deferiram, v.u.**

05. Nº 2024/6.057 - I - PERMUTA solicitada pelo Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, com assento na 15ª Câmara de Direito Criminal, e Desembargadora ELY AMIOKA, com assento na 23ª Câmara de Direito Privado. **II - PERMUTA** solicitada pelos Desembargadores MIGUEL MARQUES E SILVA, com assento na 14ª Câmara de Direito Criminal para 23ª Câmara de Direito Privado, AMARO JOSÉ THOMÉ FILHO, com assento na 15ª Câmara de Direito Público para a 14ª Câmara de Direito Criminal, e EURÍPEDES GOMES FAIM FILHO, com assento na 23ª Câmara de Direito Privado para a 15ª Câmara de Direito Público, com efeitos a partir de 19 de julho de 2024. - **I e II - Deferiram, v.u.**

06. Nº 2023/89.084 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Bastos. - **Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.**

07. Nº 2024/3.760 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, solicitando a convocação da Doutora RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza de Direito Auxiliar da Capital para prestar serviços como Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, biênio 2024/2025, com prejuízo de sua designação, tendo em vista a convocação do Doutor Rafael Henrique Janela Tamai Rocha para a assessoria do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. - **Referendaram, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 08/05/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 15/05/2024, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 20/05/2024 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 22/05/2024.

Desembargador AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 03/06/2024 a 12/06/2024.

Desembargador ALEXANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/05/2024 a 17/05/2024.

Desembargadora ANA CATARINA STRAUCH, com assento na E. 37ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 13/05/2024 a 14/05/2024, 15 dia(s) de férias, de 15/05/2024 a 29/05/2024 e cancelamento do pedido de 15 dia(s) de férias, de 17/05/2024 a 31/05/2024.

Desembargadora ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 10/07/2024 a 19/07/2024.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de ausência médica, em 16/05/2024.

Desembargador ANTONIO CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/05/2024 a 29/05/2024.



Desembargador ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO, com assento na E. 25ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/05/2024 a 03/05/2024.

Desembargador ANTONIO RIGOLIN, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 25/04/2024 a 26/04/2024.

Desembargador AROLDI MENDES VIOTTI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 20 dia(s) de licença-saúde, de 21/04/2024 a 10/05/2024.

Desembargador CARLOS FONSECA MONNERAT, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 12/06/2024.

Desembargador CESAR CIAMPOLINI NETO, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 40 dia(s) de férias, de 06/06/2024 a 15/07/2024.

Desembargador CÉSAR EDUARDO TEMER ZALAF, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 22/07/2024 a 05/08/2024.

Desembargador CHRISTIANO JORGE SANTOS, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) de licença compensatória, de 13/05/2024 a 17/05/2024 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 20/05/2024.

Desembargadora CLARA MARIA ARAUJO XAVIER, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 01/07/2024 a 12/07/2024.

Desembargador CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 30 dia(s) de licença-saúde, de 29/04/2024 a 28/05/2024.

Desembargador DECIO DE MOURA NOTARANGELI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público, 19 dia(s) de férias, de 22/07/2024 a 09/08/2024.

Desembargador DIMAS RUBENS FONSECA, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença compensatória, de 03/06/2024 a 07/06/2024.

Desembargador EDUARDO GESSE, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 09/05/2024 a 17/05/2024.

Desembargador GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 08/05/2024.

Desembargadora GILDA CERQUEIRA ALVES BARBOSA AMARAL DIODATTI, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) de licença compensatória, de 04/07/2024 a 05/07/2024 e 17 dia(s) de férias, de 10/07/2024 a 26/07/2024.

Desembargadora IVANA DAVID, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/05/2024.

Desembargador IVO DE ALMEIDA, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/05/2024 a 29/05/2024.

Desembargadora JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compensatória, de 06/05/2024 a 17/05/2024.

Desembargador JOSE APARICIO COELHO PRADO NETO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 06/05/2024 a 10/05/2024.

Desembargador JOSE PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JUNIOR, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 22/07/2024 a 31/07/2024.

Desembargador JOSE ROBERTO COUTINHO DE ARRUDA, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Privado, 17 dia(s) de férias, de 10/07/2024 a 26/07/2024.

Desembargador JOSE WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO, com assento na E. 37ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de férias, de 13/05/2024 a 24/05/2024.

Desembargador LUIS CARLOS DE BARROS, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 03/05/2024.

Desembargadora MARCIA LOURENÇO MONASSI, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) de licença compensatória, de 13/05/2024 a 14/05/2024 e 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/05/2024 a 17/05/2024.

Desembargadora MÁRCIA REGINA DALLA DÉA BARONE, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 22/05/2024 a 23/05/2024.

Desembargadora MARIA CRISTINA ZUCCHI, com assento na E. 34ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 06/05/2024 a 25/05/2024.

Desembargadora MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO, com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, cancelamento do pedido de 4 dias de faltas compensadas, de 03/06/2024 a 06/06/2024.

Desembargadora MARIA OLIVIA PINTO ESTEVES ALVES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/06/2024 a 28/06/2024 e 10 dia(s) de férias, de 01/07/2024 a 10/07/2024.

Desembargador NAZIR DAVID MILANO FILHO, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 09/05/2024 a 17/05/2024.

Desembargador PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, com assento na E. 37ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 03/05/2024.

Desembargador PEDRO PAULO MAILLET PREUSS, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 24/06/2024 a 05/07/2024.

Desembargador PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 26 dia(s) de férias, de 01/07/2024 a 26/07/2024.

Desembargador RENATO RANGEL DESINANO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/06/2024 a 07/06/2024 e 12 dia(s) de férias, de 10/06/2024 a 21/06/2024.

Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 15/05/2024 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 22/05/2024.

Desembargador RICARDO SALE JUNIOR, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/06/2024 a 15/07/2024.

Desembargador ROBERTO MAIA FILHO, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 21 dia(s) de férias, de 10/07/2024 a 30/07/2024.



Desembargador ROMOLO RUSSO JUNIOR, com assento na E. 34ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de licença-saúde, de 29/04/2024 a 28/05/2024.

Desembargador SILMAR FERNANDES, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/05/2024 a 29/05/2024.

Desembargador TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença compensatória, de 16/05/2024 a 17/05/2024, 4 dia(s) de licença compensatória, de 24/05/2024 a 29/05/2024 e 1 dia(s) de licença compensatória, em 12/06/2024.

Desembargador TEODOZIO DE SOUZA LOPES, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença compensatória, de 01/07/2024 a 05/07/2024 e 24 dia(s) de férias, de 10/07/2024 a 02/08/2024.

Doutora ANNA PAULA DIAS DA COSTA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 38ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/05/2024 a 29/05/2024.

Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 27/05/2024 a 29/05/2024.

Doutor JOSE TADEU PICOLO ZANONI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 16ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 02/05/2024.

Doutor LUIS AUGUSTO FREIRE TEOTONIO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 06/05/2024 e 1 dia(s) de ausência médica, em 07/05/2024.

Doutora MARIA SALETE CORREA DIAS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 37ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de ausência médica, em 08/05/2024.

Doutor MÁRIO DACCACHE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 29ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 10/07/2024 a 19/07/2024.

Doutor RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 21ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/04/2024 a 30/04/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 08/05/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público.

Desembargador XISTO ALBARELLI RANGEL NETO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.

Doutora JANE FRANCO MARTINS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Privado.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000085-25.2023.8.26.0434 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Pedregulho - Apelante: Arlete Alves da Silva Berbel e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedregulho - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - RECUSA EM DAR PROSEGUIMENTO A PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - FALTA DE IMPUGNAÇÃO A EXIGÊNCIAS FORMULADAS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PREENOTAÇÃO. REQUISITOS FORMAIS DO REQUERIMENTO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EXIGÊNCIAS QUE ENCONTRAM FUNDAMENTO NOS ITENS 416.2, I, "A", II E VIII, 416.10 E 418.7 TODOS DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ. ASSINATURA DOS INTERESSADOS NA USUCAPIÃO, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA, NA PLANTA E NO MEMORIAL DESCRITIVO - INTELIGÊNCIA DO ITEM 416.2, II, DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - EXIGÊNCIA IMPERTINENTE. INDICAÇÃO DO REGISTRO ATINGIDO PELA USUCAPIÃO - OBRIGAÇÃO DO REGISTRADOR DE AUXILIAR NA BUSCA, EM ESPECIAL SE DISCORDA DA INDICAÇÃO FEITA PELO INTERESSADO. PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - MODALIDADE QUE PRESCINDE DE JUSTO TÍTULO (ART. 1.238 DO CC) - ENCADEAMENTO PERFEITO DE TÍTULOS QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIO. - Advs: Jorge Luiz Fanan (OAB: 136892/SP) - Fabiana Fanan (OAB: 324569/SP)

Nº 1000125-58.2023.8.26.0126/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Caraguatatuba - Embargte: Finanza Prime Fomento Mercantil Sociedade Unipessoal Ltda. - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA - AFASTADOS OS ÔBICES, A DÚVIDA, AINDA QUE INVERSA, É JULGADA IMPROCEDENTE E A APELAÇÃO PROVIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP) - Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP) - Debora Cristina Anibal (OAB: 185199/SP)



Nº 1000410-17.2023.8.26.0590 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Vanice dos Santos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - RECUSA DE INGRESSO DE CARTA DE SENTENÇA - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO - ATRIBUIÇÃO A CADA UM DOS EX-CÔNJUGES DE UM IMÓVEL, COM EXCLUSIVIDADE - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DOS VALORES DOS BENS QUE IMPEDE A ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DE EVENTUAIS TRIBUTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 289 DA LEI Nº 6.015/73 - EXIGÊNCIA NO SENTIDO DE ADITAR-SE O TÍTULO PERTINENTE - CARTA DE SENTENÇA INCOMPLETA - QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO QUE PRESSUPÕE DOCUMENTO ÍNTEGRO - REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIA - EXIGÊNCIA ADEQUADA - Advs: Patrícia Luz da Silva Heliodoro dos Santos (OAB: 266537/SP) - Wendell Heliodoro dos Santos (OAB: 225922/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP) - Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

Nº 1000600-21.2022.8.26.0426 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Patrocínio Paulista - Apelante: C. A. P. - Apelante: A. P. N. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de P. P. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS EM RELAÇÃO A UM DOS HERDEIROS - ESCRITURA EM QUE CONSTA QUE O HERDEIRO CUJOS BENS SE TORNARAM INDISPONÍVEIS DOOU VALOR AO PAI, QUE RECEBEU PATRIMÔNIO QUE SUPERA A MEAÇÃO - INDISPONIBILIDADE VERIFICADA QUE IMPEDE A CESSÃO GRATUITA DE PATRIMÔNIO - INDÍCIOS DE QUE O BEM ATRIBUÍDO AO MEEIRO VALE MAIS DO QUE O VALOR INDICADO NO INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL - IRRELEVÂNCIA DE A INDISPONIBILIDADE TER SIDO DECRETADA DEPOIS DA LAVRATURA DA ESCRITURA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Cristiane Aparecida Pedro (OAB: 120171/SP) - Carlos Roberto Faleiros Diniz (OAB: 25643/SP)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

DESEMBARGADORES

Dra. MÁRCIA REGINA DALLA DÉA BARONE, DESEMBARGADOR(A), 4ª Câmara de Direito Privado, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Privado), Capital em 11/05/2024, em substituição ao Dr. TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM.

Dr. TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, DESEMBARGADOR(A), 26ª Câmara de Direito Privado, substituído no Plantão Judiciário (Seção de Direito Privado), Capital em 11/05/2024.

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. ALEXANDRE DAVID Malfatti, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Danilo Panizza Filho, na 12ª Câmara de Direito Privado a partir de 09/05/2024.

Dr. SIDNEY DA SILVA BRAGA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 19ª Câmara de Direito Privado de 09/05/2024 a 31/03/2025, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, cessando a designação anterior.

Dr. EMILIO MIGLIANO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções da Desa. Vera Lucia Angrisani (aposentada), na 23ª Câmara de Direito Privado a partir de 09/05/2024.

Dr. EMILIO MIGLIANO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino (Decano), na 23ª Câmara de Direito Privado a partir de 09/05/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Claudio Antonio Marques da Silva (aposentado), na 24ª Câmara de Direito Privado a partir de 09/05/2024.